Proc. 012/24
Fl. 1293
Ass.

ATA DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 90003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Ao decimo quinto dia do mês de agosto do ano de 2024, às 10h00min(horário de Brasília), na Sede da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, a Comissão Permanente de Contratação – CPC, designada pelo Decreto nº. Nº 006/2024 de 09/02/2024, composta por Antonia Liliane Silva Mota, Agente de Contratação, Ademilton Lima dos Santos e Bernardes Barbosa de Oliveira, Equipe de Apoio, reuniu-se para proferir o resultado de análise documental e técnica concernente, referente à **Concorrência Pública nº 90003/2024 originado pelo PROCESSO Nº 012/2024**. Tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA LUNETE PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - EMENDA ESPECIAL 102,** mediante o regime Empreitada por Preço unitário, conforme condições expostas no Edital e seus anexos. Iniciado os trabalhos, a comissão constatou a presença das empresas abaixo identificada e seus respectivos represente:

EMPRESA	CNPJ (MF)	REPRESENTANTE/CPF
KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10.486.087/0001-02	DENYS DE SOUZA OH CPF nº 688.532.382-91

DA ANÁLISE PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme ata de sessão de licitação, o processo foi encaminhado ao setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras para análise e emissão de parecer quanto as exigências de qualificação técnica constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Licitação.
Dando continuidade aos procedimentos, após minuciosa análise Técnica da Proposta de Preços, e todas suas composições e conforme relato apresentado pelo parecer em anexo nos autos do processo, emitido pelo Engenheiro Civil Sr. Haroldo José Muniz, inscrito no CREA-RR sob nº 35-D/RR, foi evidenciado que as propostas de preços apresentadas pela empresa JORGE VIEIRA – CNPJ Nº 46.444.447/0001-50 não está em consonância com o Edital e termo de referência. Conforme item 3.1 e 3.2 do parecer técnico nº 02/2024 Diante dos fatos, a comissão decidiu pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TECNICA:

Após minuciosa análise da Qualificação Técnica conforme Parecer Técnico nº 003/2024, parte integrante desta ata, em anexo nos autos do processo, emitido pelo Engenheiro Civil Sr. Haroldo José Muniz inscrito no CREA-RR sob nº 35/RR, ficou constatado, no rol dos documentos apresentados pela empresa: JORGE VIEIRA – CNPJ Nº 46.444.447/0001-50 , extrai-se do parecer que, os documentos de qualificação técnica apresentados pela licitante, não atendem todas as exigências previstas no Edital de Licitação e termo de referência, tornando-a assim **INABILITADA** tecnicamente. Por não atender aos itens II; III; IV; V; VI e VII do parecer técnico apresentado pelo engenheiro civil.

DA ANÁLISE DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Inicialmente, a Comissão levantou a questão dos erros de cálculos constantes nas planilhas, os quais foram apontados pelo engenheiro civil e se seriam ensejadores de desclassificação. Diante do parecer técnico apresentado pelo engenheiro civil os documentos de qualificação técnica apresentados pela licitante, não atendem todas as exigências previstas no Edital de Licitação e termo de referência, tornando-a assim **INABILITADA** tecnicamente.

Proc. 012124
Fl. 1294
Ass.

Em ato contínuo, registram-se os resultados da análise documental dos demais itens pela Comissão Permanente de contratação (Habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira, e Outros Documentos), sendo que para esses quesitos a empresa JORGE VIEIRA – CNPJ Nº 46.444.447/0001-50 não apresentou todos os documentos (Habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira, Outros Documentos) para sua **HABILITAÇÃO.** Por tanto essa comissão após análise torna a empresa JORGE VIEIRA – CNPJ Nº 46.444.447/0001-50 INABILITADA por não atender ao requisitos 9.4; 9.5 e 9.6 do edital.

Diante dos fatos pôr a empresa JORGE VIEIRA – CNPJ Nº 46.444.447/0001-50, não sendo classificada e não habilitar conforme parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil Sr. Haroldo José Muniz inscrito no CREA-RR sob nº 35/RR, essa comissão decide por **DESCLASSIFICAR** a empresa JORGE VIEIRA – CNPJ Nº 46.444.447/0001-50 e assim convocar a terceira empresa com a proposta de menor valor conforme ata de sessão pública do dia 27/07/2024. Dando seguimento a agente de contratação proferiu a análise dos documentos de habilitação da empresa JORGE VIEIRA – **CNPJ Nº** 46.444.447/0001-50 e documentos de proposta de preço e de qualificação técnica. Dando seguimentos aos trabalhos após análise dos documentos de habilitação e qualificação técnica da empresa JORGE VIEIRA – CNPJ Nº 46.444.447/0001-50, foi constatada que a mesma Foi **INABILITADA** conforme parecer técnico do engenheiro civil e demais documentos de habilitação pela comissão de contratação.
Dando continuidade a agente de contratação proferiu a abertura dos documentos de habilitação da empresa KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ Nº** 10.486.087/0001-02 e suspendeu para uma melhor análise de documentos de proposta de preço e de qualificação técnica. Ficando a sessão marcada para continuidade dia 20/08/2024 às 09:00 horas, na sala da comissão permanente de contratação, para declaração do resultado da licitação e abertura de intenção de recursos
Concluída a apreciação dos documentos de habilitação da empresa KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ Nº** 10.486.087/0001-02 por apresentar a terceira proposta mais vantajosa, registra-se o valor apresentado pela empresa KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – **CNPJ Nº** 10.486.087/0001-02**;** (valor global de R$ 1.071.617,32 (um milhão setenta e um mil seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos). Neste momento a gente de contratação perguntou ao licitante da empresa acima citada e pôr a mesma não ter ofertando lance na faze inicial se a mesma tinha interesse em melhorar sua proposta, foi respondido que sim, ficando o valor global de R$ 1.070,000,000 (um milhão e setenta mil reais)

A agente de contratação deu voz aos licitantes presentes se tinha algum questionamento ou manifestação de intenção de recurso, foi respondido que não, concordando com a decisão proferida.
Informo ainda que a empresa SEVILHA SERVIÇOS LTDA, TERRORAIMA LTDA e JORGE VIEIRA não compareceu à sessão do dia 15/08/2024. Não podendo manifestar intenção de recurso.

Nada mais havendo, a senhora agente de contratação determinou a lavratura da ata circunstanciada, que após lida por todos, achada conforme, e por essa razão, aprovada e assinada pela agente de contratação, equipe de apoio e os licitantes presentes.
Informo ainda que esta sessão foi gravada com áudio e vídeo conforme consta nos autos do processo de acordo com a lei 14.133/2021 artigo 17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Caracaraí - RR, 15 de agosto de 2024.

Proc. 012124
Fl. 1295
Ass.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Antonia Liliane Silva Mota	**Agente de Contratação**	Antonia Liliane Silva Mota
Ademilton Lima dos Santos	**Apoio**	Ademilton L. Santos
Bernardes Barbosa de Oliveira	**Apoio**	Bernardes Barbosa de Oliveira

LICITANTE:

EMPRESA	CNPJ (MF)/Representante:	**Assinatura/representante**
KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10.486.087/0001-02 DENYS DE SOUZA OH CPF nº 688.532.382-91	